

definido pelas coordenadas E: 652.935,394 m e N: 7.745.489,395 m com azimute 180° e distância de 50,30 m até o ponto P-43, definido pelas coordenadas E: 652.935,394 m e N: 7.745.439,090 m com azimute 199° 53' 09,94" e distância de 65,29 m até o ponto P-44, definido pelas coordenadas E: 652.913,184 m e N: 7.745.377,689 m com azimute 198° 36' 43,43" e distância de 81,94 m até o ponto P-45, definido pelas coordenadas E: 652.887,032 m e N: 7.745.300,034 m com azimute 180° e distância de 27,43 m até o ponto P-46, definido pelas coordenadas E: 652.887,032 m e N: 7.745.272,604 m com azimute 155° 47' 07,45" e distância de 88,43 m até o ponto P-47, definido pelas coordenadas E: 652.923,300 m e N: 7.745.191,959 m com azimute 180° e distância de 20,27 m até o ponto P-48, definido pelas coordenadas E: 652.923,300 m e N: 7.745.171,689 m com azimute 236° 19' 15,84" e distância de 41,39 m até o ponto P-49, definido pelas coordenadas E: 652.888,856 m e N: 7.745.148,736 m com azimute 243° 55' 17,93" e distância de 93,13 m até o ponto P-50, definido pelas coordenadas E: 652.805,203 m e N: 7.745.107,794 m com azimute 236° 28' 08,53" e distância de 194,56 m até o ponto P-51, definido pelas coordenadas E: 652.643,018 m e N: 7.745.000,320 m com azimute 245° 14' 54,75" e distância de 120,99 m até o ponto P-52, definido pelas coordenadas E: 652.533,144 m e N: 7.744.949,664 m com azimute 245° 14' 53,28" e distância de 86,32 m até o ponto P-53, definido pelas coordenadas E: 652.454,757 m e N: 7.744.913,524 m com azimute 230° 16' 00,36" e distância de 96,55 m até o ponto P-54, definido pelas coordenadas E: 652.380,511 m e N: 7.744.851,811 m com azimute 216° 11' 27,89" e distância de 90,65 m até o ponto P-55, definido pelas coordenadas E: 652.326,982 m e N: 7.744.778,649 m com azimute 216° 11' 25,64" e distância de 33,19 m até o ponto P-56, definido pelas coordenadas E: 652.307,383 m e N: 7.744.751,861 m com azimute 225° 07' 04,24" e distância de 36,10 m até o ponto P-57, definido pelas coordenadas E: 652.281,805 m e N: 7.744.726,388 m com azimute 244° 59' 56,70" e distância de 52,43 m até o ponto P-58, definido pelas coordenadas E: 652.234,289 m e N: 7.744.704,230 m com azimute 253° 54' 38,37" e distância de 136,30 m até o ponto P-59, definido pelas coordenadas E: 652.103,323 m e N: 7.744.666,455 m com azimute 253° 54' 43,59" e distância de 3,26 m até o ponto P-60, definido pelas coordenadas E: 652.100,192 m e N: 7.744.665,552 m com azimute 265° 22' 19,92" e distância de 50,97 m até o ponto P-61, definido pelas coordenadas E: 652.049,393 m e N: 7.744.661,440 m com azimute 270° 39' 04,70" e distância de 150,78 m até o ponto P-62, definido pelas coordenadas E: 651.898,618 m e N: 7.744.663,154 m com azimute 274° 19' 16,68" e distância de 76,07 m até o ponto P-63, definido pelas coordenadas E: 651.822,762 m e N: 7.744.668,886 m com azimute 263° 22' 40,56" e distância de 108,58 m até o ponto P-64, definido pelas coordenadas E: 651.714,910 m e N: 7.744.656,365 m com azimute 252° 12' 14,01" e distância de 123,32 m até o ponto P-65, definido pelas coordenadas E: 651.597,492 m e N: 7.744.618,675 m com azimute 236° 14' 19,97" e distância de 78,05 m até o ponto P-66, definido pelas coordenadas E: 651.532,601 m e N: 7.744.575,298 m com azimute 255° 58' 22,45" e distância de 25,83 m até o ponto P-67, definido pelas coordenadas E: 651.507,540 m e N: 7.744.569,037 m com azimute 270° e distância de 48,78 m até o ponto P-68, definido pelas coordenadas E: 651.458,761 m e N: 7.744.569,037 m com azimute 297° 02' 01,79" e distância de 70,84 m até o ponto P-69, definido pelas coordenadas E: 651.395,661 m e N: 7.744.601,235 m com azimute 270° e distância de 27,30 m até o ponto P-70, definido pelas coordenadas E: 651.368,362 m e N: 7.744.601,235 m com azimute 244° 41' 31,62" e distância de 55,44 m até o ponto P-71, definido pelas coordenadas E: 651.318,240 m e N: 7.744.577,534 m com azimute 262° 32' 02,22" e distância de 22,82 m até o ponto P-72, definido pelas coordenadas E: 651.295,615 m e N: 7.744.574,569 m com azimute 270° e distância de 12,31 m até o ponto P-73, definido pelas coordenadas E: 651.283,307 m e N: 7.744.574,569 m com azimute 298° 27' 07,11" e distância de 22,27 m até o ponto P-74, definido pelas coordenadas E: 651.263,723 m e N: 7.744.585,181 m com azimute 312° 13' 41,67" e distância de 113,81 m até o ponto P-75, definido pelas coordenadas E: 651.179,452 m e N: 7.744.661,669 m com azimute 292° 50' 57,73" e distância de 40,67 m até o ponto P-76, definido pelas coordenadas E: 651.141,970 m e N: 7.744.677,463 m com azimute 277° 52' 51,45" e distância de 10,41 m até o ponto P-77, definido pelas coordenadas E: 651.131,661 m e N: 7.744.678,890 m com azimute 277° 53' 03,09" e distância de 59,77 m até o ponto P-78, definido pelas coordenadas E: 651.072,454 m e N: 7.744.687,089 m com azimute 270° e distância de 28,86 m até o ponto P-79, definido pelas coordenadas E: 651.043,589 m e N: 7.744.687,089 m com azimute 237° 04' 42,21" e distância de 14,87 m até o ponto P-80, definido pelas coordenadas E: 651.031,108 m e N: 7.744.679,008 m com azimute 290° 24' 31,21" e distância de 32,94 m até o ponto P-81, definido pelas coordenadas E: 651.000,232 m e N: 7.744.690,496 m com azimute 276° 29' 19,11" e distância de 40,66 m até o ponto P-82, definido pelas coordenadas E: 650.959,831 m e N: 7.744.695,091 m com azimute 289° 17' 20,90" e distância de 68,56 m até o ponto P-83, definido pelas coordenadas E: 650.895,122 m e N: 7.744.717,738 m com azimute 299° 57' 11,33" e distância de 60,09 m até o ponto P-84, definido pelas coordenadas E: 650.843,057 m e N: 7.744.747,741 m com azimute 277° 02' 51,15" e distância de 32,10 m até o ponto P-85, definido pelas coordenadas E: 650.811,195 m e N: 7.744.751,680 m com azimute 292° 28' 52,87" e distância de 35,19 m até o ponto P-86, definido pelas coordenadas E: 650.778,677 m e N: 7.744.765,137 m com azimute 292° 28' 52,25" e distância de 63,81 m até o ponto P-1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO NE Nº 419, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da extensão da Rede de Distribuição Rural Prata, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Prata.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Prata, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da extensão de Rede de Distribuição Rural Prata, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Prata.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 419, de 9 de outubro de 2015)

A descrição perimétrica e área do terreno de que trata este Decreto é a seguinte: partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Ravizio Macedo de Assunção, com um ângulo de 54°59' à esquerda e coordenada UTM 698036:7837801, segue-se em linha reta por uma distância de 94 m, chega-se a um ângulo de 9°25' à esquerda e coordenada UTM 698020:7837894, segue-se em linha reta por uma distância de 147 m, chega-se a uma cerca de arame liso 6 fios e coordenada UTM 697971:7838032, segue-se em linha reta por uma distância de 140 m, chega-se a um ângulo de 30°38' à direita e coordenada UTM 697925:7838167, segue-se em linha reta por uma distância de 30 m, chega-se a um córrego de 20 m de largura, segue-se em linha reta por uma distância de 80 m, chega-se a um ângulo de 24°44' à esquerda e coordenada UTM 697951:7838294, segue-se em linha reta por uma distância de 12 m, chega-se a uma cerca de arame liso 3 fios que faz divisa com a propriedade de Ana Amélia Macedo de Assunção e coordenada UTM 697948:7838305, encerrando-se aí o caminho da rede que totaliza 523 m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m, totalizando uma área de 7.845 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 420, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Monte Alegre de Minas, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Monte Alegre de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Monte Alegre de Minas, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas e áreas constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Monte Alegre de Minas, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 420, de 9 de outubro de 2015)

As descrições perimétricas e áreas dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I – Partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Bruno Ferreira, com um ângulo de 71° a direita e coordenada UTM 720391:7917294, segue em linha reta por uma distância de 35 m, chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios na coordenada UTM 720362:7917295, segue em linha reta por uma distância de 47 m, chega-se a uma cerca de arame liso de 5 fios na coordenada UTM 720329:7917289, segue em linha reta por uma distância de 30 m, chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios que faz divisa com a propriedade de Edilberto Brasileiro José na coordenada UTM 720272: 7917297, encerrando-se aí o caminho da rede que totaliza 112 m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m, totalizando uma área de 1.680 m² de ocupação;

II – Partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Bruno Ferreira com um ângulo de 82° a esquerda e coordenada UTM 720426:7917378, segue em linha reta por uma distância de 465 m, chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios que faz divisa com a propriedade de Onofre Osaias Ferreira de Moraes na coordenada UTM 720801:7917106, encerrando-se aí o caminho da rede que totaliza 465 m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m, totalizando uma área de 6.975 m² de ocupação;

III – Partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Guilherme Scalon, com um ângulo de 45°14' a direita, na coordenada UTM 689338:7910452, segue em linha reta por uma distância de 150 m, passando por uma estrada rural, chega-se a um ângulo de 14°48' a direita na coordenada UTM 689326:7910602, segue em linha reta por uma distância de 604 m, passando por uma cerca de arame liso 4 fios e duas linhas de transmissão, chega-se a um ângulo de 112°36' a esquerda na coordenada UTM 689431:7911197, segue em linha reta por uma distância de 1.345 m, chega-se a um ângulo de 84°13' a direita na coordenada UTM 688136:7910833, segue em linha reta por uma distância de 5 m, chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios que faz divisa com a propriedade de André Costa Dantas na coordenada UTM 688134:7910837, encerrando-se aí o caminho da rede que totaliza 2.104 m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m, totalizando uma área de 31.560 m² de ocupação;

IV – Partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade da Sra. Edina Ferreira de Moura, com um ângulo de 85°11' a direita, na coordenada UTM 720138:7911685, segue em linha reta por uma distância de 283 m chega-se a um ângulo de 15° a esquerda na coordenada UTM 719956:7911701, segue em linha reta por uma distância de 29 m, passando por uma plantação de laranjas, chega-se a um córrego com 4 m de largura que faz divisa com a propriedade do Sr. Sebastião Almeida na coordenada UTM 719927:7911696, encerrando-se aí o caminho da rede que totaliza 312 m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m, totalizando uma área de 4.680 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 421, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$33.977.843,81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$33.977.843,81 (trinta e três milhões novecentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no valor de R\$1.656.966,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 421, de 9 de outubro de 2015.)

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NUMERO 123)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

| R\$ | |
|--|---------------|
| 1511.06122701-2.002-0001-3390-0-27.1 | 9.503.000,00 |
| 1511.06181189-4.473-0001-3390-0-27.1 | 275.000,00 |
| 1511.06181189-4.512-0001-3390-0-24.1 | 42.877,81 |
| 1511.06183189-4.454-0001-3390-0-27.1 | 22.500.000,00 |
| FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS | |
| 2281.11122701-2.001-0001-3390-0-60.1 | 1.500,00 |
| 2281.11122701-2.002-0001-3390-0-60.1 | 548.900,00 |
| 2281.11122701-2.002-0001-3391-0-60.1 | 45.000,00 |
| 2281.11122701-2.417-0001-3190-0-60.1 | 808.966,00 |
| 2281.11122701-2.417-0001-3191-0-60.1 | 20.000,00 |
| 2281.12333143-4.049-0001-3390-0-60.1 | 2.000,00 |
| 2281.12363143-4.254-0001-3390-0-60.1 | 194.600,00 |
| 2281.12364143-4.257-0001-3390-0-60.1 | 36.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | 33.977.843,81 |